

Lei nº 413, de 22
de Novembro de 1960
Altera a tabela
da taxa de Matança

O Prefeito Municipal
de Uchoa, Estado de São Paulo:
Faco saber que a Câmara
Municipal decretou e
eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de
Matança, a que se refere
a tabela nº 11 da Lei nº
236, de 6 de Setembro de 1956,
fica alterada como segue,
a partir de 1º de Setembro
de 1960:

Tabela nº 11 - Taxa de Matança

1 - Para venda em açougues:	
a) bovino	190,00
b) suíno	90,00
c) outros animais	60,00
2 - Para venda fora dos açougues:	
a) bovino	220,00
b) suíno	120,00
c) outros animais	70,00

Artigo 2º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uchoa, 22 de Novembro de 1960.
W. G. L. S. S.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
pela secretaria, na
data supra.

Car. Ten. [illegible]
Secretário da Prefeitura